

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 1/22

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES PELA ESCOLA LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PASCOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de a Escola Legislativa contratar atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras, debates, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações, nos termos da Resolução nº 800/2021 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as atividades docentes desenvolvidas no âmbito da Escola Legislativa poderão ser remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, de acordo com disposto na Resolução nº 800/2021 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de contratação e de remuneração desses profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º O Corpo Docente da Escola Legislativa será integrado por professores com habilitação acadêmica ou profissional, com capacitação docente ou técnica para a realização de atividades no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§1º Docente com habilitação acadêmica é todo aquele portador de título acadêmico de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.



§2º Docente com habilitação profissional é todo aquele com amplo desenvolvimento profissional e com capacidade técnica para transmitir conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação.

- §3º A contratação de docente credenciado com habilitação profissional aplicar-se-á o mesmo valor da hora-aula daquele credenciado com titulação acadêmica de especialista.
- Art. 2º A Escola Legislativa manterá Cadastro Permanente composto por profissionais interessados em atuar na qualidade de docente em atividades realizadas sob a forma de aulas, palestras, debates, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações.
- **Art. 3º** Os interessados poderão ser credenciados para as seguintes atividades:
- I Palestrante: aquele que perante um auditório presencial ou virtual faça uma exposição de assunto informativo, técnico ou científico, de seu conhecimento, respondendo ou não questões do público;
- II Debatedor: aquele que com domínio sobre um tema relevante responda as questões de outros de batedores ou do público convidado;
- III Professor: aquele que, não vinculado à empresa de capacitação, ministre curso proposto pela Escola Legislativa ou que apresente proposta por ela aceita.
- IV Facilitador de Aprendizagem: aquele que é responsável pela condução de ensino aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, expositor painelista, moderador em ações educacionais
- Art. 4º Poderão se habilitar ao credenciamento os interessados que preencham os requisitos mínimos previstos neste Ato e nos Editais a serem periodicamente publicados pela Escola Legislativa.



§1º Poderão se habilitar servidores da Câmara Municipal de Limeira e quaisquer interessados.

§2º Nos editais referidos no *caput* deverão constar obrigatoriamente as áreas temáticas sobre as quais versarão os cursos e matérias a serem ministradas.

Art. 5º Para requerer o credenciamento, o interessado deverá apresentar:

I - Requerimento com indicação de qualificação e, se servidor da Câmara Municipal de Limeira, o registro funcional, bem como as atividades de seu interesse, com concordância irrevogável e irretratável do regime previsto nas normas, procedimentos e prazos estabelecidos na Resolução nº 800/2021 e suas posteriores alterações;

- II Curriculum vitae, preferencialmente no padrão lattes/CNPQ;
- III Cópia de diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua titulação acadêmica;
 - IV Cópia de documento de identificação oficial;
- V Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa
 Física CPF.
- **§1º** O modelo de requerimento a que se refere o inciso I do *caput* estará disponível permanentemente no sítio eletrônico da Escola Legislativa.
- §2º A veracidade das informações dos documentos de que trata o caput são de inteira responsabilidade do interessado, não acarretando qualquer responsabilidade da Escola Legislativa ou da Câmara Municipal de Limeira.



§3º Os requisitos exigidos devem ser mantidos ao longo do período de credenciamento previsto neste Ato e em Edital, sob pena de descredenciamento.

§4º Em caso de requerimento de credenciamento por servidor da Câmara Municipal de Limeira é dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos IV e V do *caput*.

Art. 6º A análise do requerimento de credenciamento pela coordenadoria do núcleo de educação permanente deverá considerar a regularidade dos documentos apresentados e a pertinência entre a formação do docente e a temática das atividades previstas em Edital.

§2º A coordenadoria do núcleo de educação permanente terá prazo de até 30 dias, da data de entrega do requerimento, para apreciação do pedido e publicação do resultado no sítio eletrônico da Escola Legislativa.

§3º A coordenadoria do núcleo de educação permanente indeferirá o pedido de credenciamento de interessado que descumprir qualquer exigência da legislação e do instrumento convocatório.

Art. 7º O credenciamento será válido pelo período de 2 (dois) anos, contados da data do respectivo deferimento, podendo ser renovado por igual período, a critério da Escola Legislativa.

Art. 8º O docente poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Ato, em Edital ou no termo de contrato;

 II - Desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa aceita, a critério da Escola Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL

 III - Não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;

 IV - Não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Escola Legislativa;

V - Faltar com a ética ou o respeito;

Art. 9º Os docentes credenciados serão selecionados para contratação segundo critérios de compatibilidade de seus conhecimentos com a atividade proposta, considerando-se experiência acadêmica ou profissional, participação em atividades específicas, títulos ou publicações acadêmicas relacionadas ao tema.

Art. 10 Antes de iniciar a prestação das atividades previstas no *caput* art. 3°, o docente credenciado deverá ser contratado pela Câmara Municipal de Limeira, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Caberá à coordenadoria da Escola Legislativa indicar o nome do docente, bem como requisitar o pedido de contratação.

Art. 11 A requisição de contratação de docente seguirá os trâmites legais, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

 I - Cópia de ficha cadastral do docente e declaração de apresentação dos documentos de credenciamento, previstos no *caput* do art. 5°;

II - Programa do qual conste o nome da atividade, período de realização e nome do docente nas datas e horários;

III - Curriculum vitae;

 IV - Cópia dos diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua titulação acadêmica;



- V Cópia de comprovante de residência;
- VI Cópia de documento de identificação oficial;
- VII Cópia do comprovante de cadastro de pessoas físicas (CPF);
- **§1º** A contratação será formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme dispositivos da Lei nº 8.666/1993.
- **Art. 12** Caso o docente selecionado não atenda ao critério de titulação acadêmica ou profissional, a contratação poderá ser de notória especialização, conforme legislação especifica, especialmente a Lei nº 8.666/1993.
- **Parágrafo único.** A contratação de docente de notória especialização aplicar-se-á o mesmo valor da hora-aula daquele credenciado com titulação acadêmica de especialista.
- Art. 13 Caso o docente selecionado seja servidor da Câmara Municipal de Limeira, servidor da Prefeitura Municipal de Limeira ou de suas Autarquias, sua participação nas atividades da Escola Legislativa será permitida, porém não poderão ser remuneradas.

Parágrafo único. A atividade docente desenvolvida por servidor depende de liberação de sua chefia imediata, por escrito.

Art. 14 O docente será remunerado pelo total de horas-aula contratadas para o exercício das atividades previstas no art. 3º até os limites previstos no Anexo único deste Ato.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo a hora-aula terá duração de 50 minutos.



Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar em conjunto com a coordenadoria do núcleo de educação permanente, e submetido a deliberação da Presidência.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 1/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE LIMEIRA, aos dezenove/dias do mês de jameiro do ano de dois mil e vinte e dois.

SIDNEY PASCOTTO

-Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARCELO DE LIMA Secretário Legislativo





ANEXO ÚNICO

Profissional com Graduação	R\$ 130,00 (hora/aula)
Profissional com Pós-Graduação Latu-Sensu	R\$ 150,00 (hora/aula)
Profissional com Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado)	R\$ 200,00 (hora/aula)
Profissional com Pós-Graduação Stricto-Sensu (Doutorado)	R\$ 270,00 (hora/aula)
Profissional com Pós-Doutorado ou livre docente	R\$ 310,00 (hora/aula)

